

**DECRETO Nº 044/2015, de 03 de Novembro de 2015.**

**ALTERA O DECRETO Nº 034, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1068, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO-GDT, AOS SERVIDORES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV de Art. 53 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Decreto Nº 034/2015, que regulamenta as atividades da Gratificação de Desempenho Tributário - GDT, criada pela Lei Nº 1068, de 22 de novembro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 7º do Decreto Nº 34/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** No tocante ao limite mensal previsto no art. 13 da Lei Municipal Nº 1068/2013, o valor máximo recebido a título de GDT deve obedecer ainda aos seguintes parâmetros:

I – Aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Procurador Fiscal, bem como os servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados, o valor recebido a título de GDT fica limitado a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

II – Aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal do Meio Ambiente, e o cargo comissionado de Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas, o valor recebido a título de GDT fica limitado a R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais);

III – Aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Agente Fiscal, Agente Administrativo, Agente de Cadastro, Digitador, Auxiliar de Contabilidade e o cargo comissionado de Assistente de Gestão II DAS 13, o valor recebido a título de GDT fica limitado a R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais);

IV - Ao ocupante do cargo de motorista o valor recebido a título de GDT fica limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Parágrafo Único. A remuneração total dos servidores beneficiários da GDT não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Secretário de Finanças do Município, excluídos desse cálculo os valores referentes ao décimo terceiro salário e adicional de férias. Caso contrário o ajuste necessário deverá ser efetuado sobre o valor da GDT de forma que seja obedecido este limite.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 8º do Decreto Nº 34/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º . Os recursos da GDT, disciplinados no art. 6º da Lei Nº 1068/2013 e no art. 1º da Lei Nº 1080/2014, deverão ser distribuídos na seguinte proporção:

I - 72% (setenta e dois por cento) do valor total serão rateados entre os beneficiários da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Fiscal;

II - 28% (vinte e oito por cento) do valor total serão rateados entre os beneficiários da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca.

**Art. 3º.** Ficam alterados os itens 139-A e 185 do Anexo I do Decreto Nº 34/2015, passando a vigorar nova redação e respectiva pontuação:

ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA (EXTERNAS)		
ITEM	TAREFAS	PONTUAÇÃO
139-A	Emissão de ordem de serviço	1
185	Averiguação das denúncias	4

**Art. 4º.** Fica incluído o item 180-A do Anexo I do Decreto Nº 34/2015, com a seguinte redação/pontuação:

ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA (EXTERNAS)		
ITEM	TAREFAS	PONTUAÇÃO
180-A	Vistoria in loco de retorno para verificar a regularização de infração	3

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

  
**Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**